

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 126, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 20073715		
PARECER CNE/CES N°: 365/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

Em 29 de junho de 2007, o Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, caracterizada como Associação de Utilidade Pública, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Teológica Batista do Paraná, situada no mesmo endereço. A Faculdade Teológica Batista do Paraná (FTBP) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.636, de 31 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 3 de junho de 2002.

Originalmente, as atividades da instituição tiveram início em 1940, oferecendo curso equivalente ao ensino médio, e a partir de 1974 o curso livre superior de Teologia passou a ser oferecido para quem tivesse cursado o ensino médio; o reconhecimento deste curso pela ABIBET (Associação Brasileira de Instituições Batistas de Educação Teológica) deu-se em 1988, tornando-se Bacharelado em Teologia, autorizado pela Portaria MEC nº 1.637, de 31 de maio de 2002 e reconhecido pela Portaria MEC nº 4.227, de 6 de dezembro de 2005, obtendo o conceito Bom.

O processo de recredenciamento institucional tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu) recebendo pareceres satisfatórios na etapa de Análise Regimental, Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Análise Documental e Despacho Saneador, o qual considerou que a Instituição de Educação Superior (IES) atendia às determinações do Decreto nº 5.773/2006. Desse modo, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou, para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais, a Comissão formada pelos professores Antonio Carlos Valdiero, Janduhy Camilo Passos e Marcos Frizzarini (coordenador da comissão).

II – MÉRITO

A instituição não possui Índice Geral de Cursos (IGC); mas, em 2010, obteve Conceito Institucional “3” (três). Atualmente, oferece apenas o curso de Teologia, bacharelado, presencial, no Município de Curitiba e o curso na modalidade de Educação a Distância (EaD), em vários municípios, conforme consta no sistema e-MEC (18/9/2012). O processo de renovação de reconhecimento do curso presencial está em análise, protocolado sob o número e-MEC 201014984. A Instituição de Ensino Superior (IES) oferece, ainda, três

curso presenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Liderança e Pastoreiro; Teologia e Interpretação Bíblica; Capelania e Aconselhamento); sete cursos online de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Coordenação e Tutoria em Educação a Distância; Docência do Ensino Religioso; Gestão de Projetos Sociais no Terceiro Setor; Gestão e Liderança Corporativa; Aconselhamento Pastoral; Teologia do Novo Testamento Aplicada; Teologia Prática e Social), e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Teologia, informações obtidas no site da Instituição (www.ftbp.com.br) em 19/9/2012.

Modalidade	Grau	Curso	ENADE	CPC	CC/Ano
A Distância	Bacharelado	TEOLOGIA	-	-	-
Presencial	Bacharelado	TEOLOGIA	-	-	4/2005

A IES está instalada em prédio próprio, no centro de Curitiba, uma Cidade planejada, com perfil econômico diversificado entre atividades comerciais, prestação de serviços e indústrias. A formação em Teologia proporcionada pela IES tem vistas para atuar em igrejas, escolas e organizações não governamentais, com *a finalidade de formar teólogos capacitados a pastorearem as igrejas, missionários, ministros em áreas específicas do ministério.*

A visita da comissão do Inep ocorreu no período entre 27 de junho e 1º de julho de 2010, conferindo à Instituição o Conceito Institucional (CI) igual “3” (três), que corresponde a *um perfil satisfatório de qualidade*, conforme relatório produzido sob o código nº 62.684.

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	2
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

De acordo com os comentários registrados pelos avaliadores, merecem destaques as seguintes observações:

Dimensão 5: com conceito “4”, o melhor entre as 10 dimensões, consta que as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho estão coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O corpo docente tem formação além do exigido para uma faculdade, e apoio financeiro da IES para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, configurando *um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade para faculdades.*

Dimensão 8: com conceito “2”, o mais baixo dentre as 10 dimensões, consta que a avaliação interna tem sido realizada desde 2001, cujos resultados norteiam as mudanças; no entanto, segundo os avaliadores, *o que se evidencia, tanto na leitura do relatório, quanto nas reuniões com a CPA (Comissão Própria de Avaliação) e os diversos atores da comunidade, é que a avaliação realizada limita-se a análise quantitativa de questionários de opinião, sendo*

que, as dez dimensões previstas na Lei no. 10.861 não são integralmente analisadas e os componentes da CPA não possuem o conhecimento satisfatório da Lei do Sinaes e do PDI institucional. Tal observação configurou aos especialistas um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.

Outras dimensões, cujos indicadores avaliam a missão, plano de desenvolvimento, políticas para o ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, comunicação com a sociedade, organização e gestão institucional, infraestrutura, políticas de atendimento ao alunado e sustentabilidade configuram quadros similares ao referencial mínimo de qualidade. Os órgãos colegiados funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. A CPA está em funcionamento, mas seus componentes *não possuem o conhecimento satisfatório da Lei do Sinaes e do PDI institucional.*

A análise dos requisitos legais feita pela Comissão de Avaliação considerou-se que a Faculdade Teológica Batista do Paraná atendia *as exigências de condições de acesso para portadores de necessidades especiais*, assim como *as condições exigidas para a titulação do corpo docente* e para o regime de trabalho. Entretanto, *não estão atendidas as condições exigidas de registro e homologação do Plano de Cargo e Carreira por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (súmula 6 – TST).*

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

A Secretaria de Educação Superior (SESu) registrou em seu relatório, exarado em 18 de outubro de 2011, que por todos os elementos apresentados no processo a Instituição atende satisfatoriamente às exigências e determinações legais para fins de credenciamento institucional, assim como as ações *previstas no PDI estão sendo adequadamente implementadas*. Entretanto, cabe mencionar que foram elencadas algumas fragilidades: a pesquisa não se apresentou sistematizada e não existia um profissional para o papel de ouvidor. Embora a infraestrutura atual atenda a demanda de seus alunos na graduação (por volta de 367) e pós-graduação (por volta de 46), *foi sinalizado que a IES deveria melhorar a atualização e ampliação do acervo bibliográfico nas áreas básicas, assim como os serviços da biblioteca.*

A Secretaria deu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Recomendo antes do voto que as fragilidades apontadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu) sejam corrigidas, pois poderão comprometer futuras avaliações da IES, e de seus cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista do Paraná, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.859, no bairro Água Verde, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, situada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente